PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 19 / 06 / 2015
N.º 7308 Pág. C7
Caderno:

PLE 56/2015

LEI 2.638, DE 26 DE MAIO DE 2015.

Autoriza o Executivo Municipal a proceder à aquisição de imóvel que especifica, em observância à Lei Municipal 1.940/2011 e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à aquisição da área de 12.100,00m² (doze mil e cem metros quadrados), da área total de 80.586m² (oitenta mil, quinhentos e oitenta e seis metros quadrados), conforme descrito em transcrição imobiliária sob n° 15.197, de propriedade do Sr. Miguel Arcanjo Juliani, declarado de utilidade pública através do Decreto 10.708, de 18 de março de 2015, do imóvel denominado como lote de terras 24-A (vinte e quatro-a), situado na Gleba Bulha, secção "F", deste Município e Comarca, com os seguintes limites e confrontações: **A NORDESTE:** Por uma linha seca de rumo NW 77°32'21"SE, medindo, 85,00 metros, confronta com o lote 24-A-REM; **A SUDESTE:** Segue por duas linhas secas de rumos e distâncias respectivamente a seguir: NE 12°27'39"SW, medindo 41,48 metros e NW 77°32'21" SE, medindo 45,69 metros, confronta com o lote n° 24-A-REM e segue novamente pelo levantamento do Espigão 6 – Triunfo Sabiá, confrontando com o lote n° 24-C e segue por mais duas linhas de rumos e distâncias respectivamente a seguir: SE 77°32'21"NW, medindo 47,14 metros e NE 12°27'39" SW, medindo 77,92 metros, confronta com o lote n° 24-A-REM; **A SUDOESTE:** Por uma linha seca de rumo SE 77°32'21 NW, medindo 85,00 metros, confronta com o lote n° 24-A-REM; **A NOROESTE:** Por uma linha seca de rumo SW 12°27'39" NE, medindo 134,40 metros, confronta com o lote n° 24-A-REM.

Parágrafo único A área do imóvel descrita no caput deste artigo, destinar-se-á à implantação e funcionamento de uma área de tratamento e equalização de água do rio Bulha para abatedouro de frangos.

Art. 2° A aquisição do imóvel será concretizada na forma do Art. 24, X da Lei 8.666/93.

Art. 3° O valor avaliado para a aquisição do imóvel será conforme consta em Laudo de avaliação sob n° 13/2015, expedido pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Ivaiporã/Pr, instituída através do Decreto 10.403, de 15 de agosto de 2014.

Art. 4° Fica o Município de Ivaiporã autorizado a realizar procedimento licitatório na modalidade concorrência pública, nos termos da Lei Federal 8.666/93, para fins de autorização da concessão de uso ou doação, objetivando a finalidade prevista no parágrafo único do art. 1° desta Lei.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Parágrafo único Poderão participar da concorrência pública, qualquer pessoa jurídica capaz e idônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

Art. 5º As despesas com a escrituração, registro e terraplanagem do referido imóvel, correrão por conta do Município, ficando a Administração autorizada a efetuar o desmembramento ou remembramento da área em questão.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze (26/5/2015).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal